

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR**Aviso (extrato) n.º 6689/2018**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Luís Manuel dos Santos Godinho, na categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior, para exercer funções na área de engenharia civil, auferindo a retribuição mensal de € 1.201,48, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, com efeitos a 15 de abril de 2018.

15 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota*.

311327601

Aviso (extrato) n.º 6690/2018

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 04 de abril de 2018, foi dada anuência à mobilidade entre órgãos, para a Câmara Municipal do Porto, da assistente operacional Leopoldina Fernanda Pereira de Almeida Monteiro, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 92.º e artigo 93.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir de 15 de abril de 2018 inclusive.

16 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota*.

311327853

Aviso (extrato) n.º 6691/2018**Consolidação Definitiva da Mobilidade Interna na Categoria**

Para os devidos efeitos, torno público que, considerando o interesse na prossecução das atribuições deste Município e visando uma articulação eficiente dos meios, autorizei, por meu despacho datado de 05 de abril de 2018, proferido ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, entre órgãos, do Município de Ourique para este Município, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, da Chefe de Serviços de Administração Escolar, Maria João Conceição dos Santos Brás, com efeitos a 01 de março de 2018.

18 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota*.

311328111

MUNICÍPIO DE BEJA**Aviso n.º 6692/2018****Aprovação da 1.ª Alteração ao Plano de Pormenor a Norte da Circular Interna**

Paulo Jorge Lúcio Arsénio, Presidente da Câmara Municipal de Beja, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão de 23 de abril de 2018, foi aprovada, a 1.ª Alteração ao Plano de Pormenor a Norte da Circular Interna.

Para efeitos de eficácia, manda publicar a deliberação, bem como as peças alteradas — Planta de implantação e Regulamento.

Esta alteração entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

3 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

Deliberação

Maria da Conceição Guerreiro Casa Nova, Presidente da Assembleia Municipal de Beja

Para os devidos e legais efeitos que pelas dezoito horas do dia vinte e três de abril do ano dois mil e dezoito, reuniu no Salão Nobre do ex-Governo Civil, depois de previamente convocada a Assembleia Municipal de Beja, presidida por Maria da Conceição Casa Nova, assessorada por Carla de Jesus Pereira Barriga, 1.ª Secretária e José Álvaro Guerreiro Pereira, 2.º Secretário.

Verificando-se a existência de quórum a Senhora Presidente da Assembleia Municipal, iniciou a sessão dando conhecimento dos pedidos

de substituição dos eleitos, André Filipe Modesto Pires, Pedro Miguel Manso Frazão, pelos cidadãos a seguir nas listas pelos partidos/coligações que representam, Helena Barbosa e Jorge Simão, respetivamente e dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Cabeça Gorda (Maria Lucília Pereira Simão Rosa), Neves (Jorge Miguel Raposo da Mata) e S. Matias (Leonel de Jesus Rato Sousa), nos termos do artigo 18.º, n.º 1, alínea *c*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelos seus substitutos legais, Álvaro Nobre, Maria Balbina Nobre Grazina e António Manuel Branquinho Martins, respetivamente.

O número de eleitos diretos à Assembleia Municipal de Beja mais os Presidentes de Juntas ou União de Freguesias constituem a totalidade dos membros do presente órgão deliberativo (33), registando-se as faltas do eleito João Manuel Ildefonso Dias.

Assim, na presente reunião estiveram presentes 32 dos membros que constituem o órgão em efetividade de funções.

Verificou-se a existência de quórum e a presença dos Eleitos, Senhores, Maria da Conceição Guerreiro Casa Nova, Carla de Jesus Pereira Barriga, José Álvaro Guerreiro Pereira, Ana Cristina Ribeiro Horta, Susana Helena Bastos Correia da Fonseca, João Mário Lopes Sardica, Maria Manuel Candeias Coelho, Afonso Henriques Rabaçal, Manuel Joaquim Gois Custódio, Fernanda Maria dos Santos Pereira, Ana Paula Madeira da Silva Delgado, Patrícia Margarida de Carvalho dos Santos Duarte Loução, Helena Barbosa, Miguel Machado Quaresma, Antónia Luísa Ferro da Silva, Jorge Simão, Cristina Maria da Trindade Ferreira Barata, Gina Alice Esteves Quental Mateus, Abílio Joaquim Teixeira, Jacinto Manuel Cristina Franco, Silvestre do Calvário Tronção, Vítor Manuel Ramires Morais Besugo, Álvaro Nobre, Maria Balbina Nobre Grazina, Luís Miguel da Silva Gaspar, Leonel de Jesus Rato Sousa, Carlos Manuel Castilho Casimiro, Sérgio Manuel Munes Engana, António Mestre da Silva Ramos, Jorge Manuel Marques Parente, Julieta de Fátima Camões dos Santos Romão e José Joaquim Paulino Galhana.

Estiveram também presentes os senhores vereadores, Vítor Manuel Gomes Baia Santos Picado e Sónia Maria Horta do Calvário.

Mais se certifica que da Ordem de Trabalhos da presente reunião constou o seguinte ponto: 3.5. — Proposta de Alteração ao Plano de Pormenor a Norte da Circular Interna, que colocada à votação foi aprovada por unanimidade.

Concluídos os Trabalhos, a Senhora Presidente da Assembleia Municipal deu por encerrada a sessão eram vinte horas e trinta minutos. Tendo em conta a necessidade de dar cumprimento às deliberações tomadas na mesma, foi a ata aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Por ser verdade e me ter sido pedido, mandei passar a presente Certidão.

Paços do Município de Beja, aos trinta dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito. — A Presidente da Assembleia Municipal de Beja, *Maria da Conceição Guerreiro Casa Nova*.

1.ª alteração ao Plano de Pormenor a Norte da Circular Interna**Regulamento****Artigo 2.º****Área de Intervenção**

- 1 —
- 2 —
- 3 — A parcela de terreno em causa é limitada a Norte por uma zona de expansão urbana de iniciativa particular e pelo Parque de Campismo e a Sul pela Circular Interna.

CAPÍTULO II**Edificações e espaços livres****Artigo 3.º****Habitação plurifamiliar**

- 1 —
- 2 — Em todas as edificações deverá ser respeitada a cota de esteira indicada nos perfis anexos ao plano, admitindo-se no entanto a adoção da cota de esteira do edifício mais alto desde que, no ponto mais desfavorável, não se conduza a uma cêrcea correspondente a mais um piso
- 3 —
- 4 — Admite-se o uso de varandas com 1,50 m de balanço máximo, mediante os seguintes critérios de localização;

Varandas a sul nos lotes 1 a 11, 20 a 23 e nos lotes 13 a 16.

Varandas a nascente no lote 19 e nos lotes 42 a 46.

Varandas a poente no lote 17, nos lotes 31 a 36, 25 a 30, 37 a 41 e nos lotes 47 a 49.

Admissão de solução assimétrica para o lote 18

5 — Nenhum dos elementos referidos nos pontos anteriores é passível de futuro fechamento

6 — O revestimento das paredes exteriores deverá ser executado em reboco areado fino pintado com tintas não texturadas nem areadas.

7 — Admite-se as soluções de telhado com pendente assim como de coberturas planas na totalidade ou em parte, devendo em qualquer das soluções existir platibanda de 1 m acima da laje de esteira

8 — Todos os edifícios deverão ter caves exclusivamente destinadas a estacionamento com pé direito de 2,20 m situadas imediatamente abaixo da laje do pavimento do piso térreo cuja cota é definida no plano e respeitando as entradas indicadas na planta de síntese.

9 — As entradas nas garagens deverão ser feitas ao nível do pavimento exterior não sendo admitidas rampas de acesso fora do limite dos lotes.

10 — Admite-se alteração da localização das entradas das caves desde que não implique o aumento da cota de esteira nem conduza à redução de lugares de estacionamento exteriores.

11 — É interdita a construção de instalações sanitárias em cave.

12 — Admite-se a construção de estacionamento em boxes desde que seja garantida manutenção no número total de lugares de estacionamento, exteriores e interiores.

13 — Os pisos térreos dos lotes 5, 6, 7 e 49 serão ocupados com utilização comercial.

14 — Poder-se-á admitir a substituição de fogos por uso de serviços compatíveis com a coexistência com a habitação, desde que a sua localização se limite ao piso térreo e na condição de ser respeita a cota de esteira.

15 — Nos casos de lotes situados sobre linhas de marcação de limites de propriedade, a sua constituição de acordo com o plano será objeto de negociação entre as respetivas entidades proprietárias.

Artigo 4.º

Equipamento

- 1 —
- 2 — *(Revogado.)*

Artigo 5.º

Zonas Verdes

A zona verde de uso coletivo poderá ser equipada para recreio e serviços ao ar livre, mas garantindo a continuidade dos ecossistemas naturais.

Artigo 6.º

Segurança contra incêndio em edifícios

1 — Deverão ser garantidas as vias de acesso a viaturas de socorro aos diversos edifícios e a acessibilidade às fachadas dos mesmos nos termos da legislação em vigor

2 — A instalação de mobiliário urbano, equipamento urbano e estacionamento automóvel não pode por em causa a circulação de veículos de emergência e de socorro

3 — O fornecimento de água para abastecimento dos veículos dos bombeiros deve ser assegurado por hidrantes exteriores, marcos de incêndio, alimentados pela rede de distribuição pública, respeitando todas as normas técnicas e legislação aplicável.

4 — Os edifícios a construir deverão respeitar as condições de segurança contra incêndio, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 7.º

Sanções

Constitui contraordenação punível com coima a realização de obras e a utilização de edificações ou do solo em violação do presente regulamento.

Artigo 8.º

Casos omissos

Nos casos omissos não previstos neste regulamento aplicar-se-á o disposto na legislação aplicável.

1.ª alteração ao Plano de Pormenor a Norte da Circular Interna

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

Trata-se de um plano de pormenor para uma área localizada no perímetro urbano da cidade de Beja, definida na planta de ordenamento da cidade como área solo urbanizado

Artigo 2.º

Área de Intervenção

1 — A área de intervenção do Plano, abrange, um terreno camarário com o Artigos 185, Secção A; 2162, 2163, 2164 e 2165 da Freguesia de S. João Baptista, a parte situada a Norte da Circular Interna, e 6 artigos propriedade de particulares, designadamente os Artigos 159-A, 116-A, 115-A, 193, 194 e 195, da mesma freguesia.

2 — Trata-se de um Plano de pormenor para uma área localizada no perímetro urbano da Cidade de Beja, definida na Planta de Ordenamento do PDM.

3 — A parcela de terreno em causa é limitada a Norte por uma zona de expansão urbana de iniciativa particular e pelo Parque de Campismo e a Sul pela Circular Interna.

CAPÍTULO II

Edificações e espaços livres

Artigo 3.º

Habitação plurifamiliar

1 — Os edifícios habitacionais a construir terão 4 pisos acima do solo com áreas de acordo com o constante no quadro síntese da planta de implantação.

2 — Em todas as edificações deverá ser respeitada a cota de esteira indicada nos perfis anexos ao plano, admitindo-se no entanto a adoção da cota de esteira do edifício mais alto desde que, no ponto mais desfavorável, não se conduza a uma cêrcea correspondente a mais um piso

3 — Não é permitido o uso de elementos balançados que excedam o limite da área de implantação com exceção para de palas de proteção solar, dispositivos para estendal, ou varandas de sacada que não poderão exceder o balanço de 0,50 m.

4 — Admite-se o uso de varandas com 1,50 m de balanço máximo, mediante os seguintes critérios de localização;

Varandas a sul nos lotes 1 a 11, 20 a 23 e nos lotes 13 a 16.

Varandas a nascente no lote 19 e nos lotes 42 a 46.

Varandas a poente no lote 17, nos lotes 31 a 36, 25 a 30, 37 a 41 e nos lotes 47 a 49.

Admissão de solução assimétrica para o lote 18

5 — Nenhum dos elementos referidos nos pontos anteriores é passível de futuro fechamento

6 — O revestimento das paredes exteriores deverá ser executado em reboco areado fino pintado com tintas não texturadas nem areadas.

7 — Admite-se as soluções de telhado com pendente assim como de coberturas planas na totalidade ou em parte, devendo em qualquer das soluções existir platibanda de 1 m acima da laje de esteira

8 — Todos os edifícios deverão ter caves exclusivamente destinadas a estacionamento com pé direito de 2,20 m situadas imediatamente abaixo da laje do pavimento do piso térreo cuja cota é definida no plano e respeitando as entradas indicadas na planta de síntese.

9 — As entradas nas garagens deverão ser feitas ao nível do pavimento exterior não sendo admitidas rampas de acesso fora do limite dos lotes.

10 — Admite-se alteração da localização das entradas das caves desde que não implique o aumento da cota de esteira nem conduza à redução de lugares de estacionamento exteriores.

11 — É interdita a construção de instalações sanitárias em cave.

12 — Admite-se a construção de estacionamento em boxes desde que seja garantida manutenção no número total de lugares de estacionamento, exteriores e interiores.

13 — Os pisos térreos dos lotes 5,6, 7 e 49 serão ocupados com utilização comercial.

14 — Poder-se-á admitir a substituição de fogos por uso de serviços compatíveis com a coexistência com a habitação, desde que a sua localização se limite ao piso térreo e na condição de ser respeitada a cota de esteira.

15 — Nos casos de lotes situados sobre linhas de marcação de limites de propriedade, a sua constituição de acordo com o plano será objeto de negociação entre as respetivas entidades proprietárias.

Artigo 4.º

Equipamento

Os edifícios de equipamento a construir poderão ter dois pisos acima do solo e as implantações deverão respeitar os limites máximos definidos pelos polígonos de implantação, tendo sempre em conta o respeito pelas normas regulamentares, nomeadamente no que diz respeito ao equipamento E1 e aos afastamentos dos lotes 42 e 43.

Artigo 5.º

Zonas Verdes

A zona verde de uso coletivo poderá ser equipada para recreio e serviços ao ar livre, mas garantindo a continuidade dos ecossistemas naturais.

Artigo 6.º

Segurança contra incêndio em edifícios

1 — Deverão ser garantidas as vias de acesso a viaturas de socorro aos diversos edifícios e a acessibilidade às fachadas dos mesmos nos termos da legislação em vigor

2 — A instalação de mobiliário urbano, equipamento urbano e estacionamento automóvel não pode por em causa a circulação de veículos de emergência e de socorro

3 — O fornecimento de água para abastecimento dos veículos dos bombeiros deve ser assegurado por hidrantes exteriores, marcos de incêndio, alimentados pela rede de distribuição pública, respeitando todas as normas técnicas e legislação aplicável.

4 — Os edifícios a construir deverão respeitar as condições de segurança contra incêndio, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 7.º

Sanções

Constitui contraordenação punível com coima a realização de obras e a utilização de edificações ou do solo em violação do presente regulamento.

Artigo 8.º

Casos omissos

Nos casos omissos não previstos neste regulamento aplicar-se-á o disposto na legislação aplicável.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

43784 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_43784_1.jpg
611322271

MUNICÍPIO DE BORBA

Aviso n.º 6693/2018

António José Lopes Anselmo, Presidente da Câmara Municipal de Borba, torna público, que a Assembleia Municipal de Borba, em sessão ordinária realizada a 27 de abril de 2018, por proposta da Câmara Municipal de 19 de abril de 2018, aprovou o “Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, Recreativo e Juvenil do Município de Borba”, face ao preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que o mesmo entrará em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação.

14 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Lopes Anselmo*.

Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, Recreativo e Juvenil do Município de Borba

Nota Justificativa

O movimento associativo constitui uma das formas primordiais de coesão social e de expressão da sociedade civil que, nas suas diversas vertentes de atuação, desempenha um papel fundamental como veículo de transmissão e de afirmação dos valores da cidadania ativa, da inclusão social, da tradição cultural e da promoção do bem-estar social.

Considerando que as associações desenvolvem a sua atividade em prol do desenvolvimento do concelho de Borba, substituindo-se aos organismos públicos em áreas onde estes não conseguem atuar, e por essa via disponibilizando um verdadeiro serviço público de promoção das tradições locais, da ocupação de jovens e idosos, no fomento da liberdade de expressão artística e do incremento dos valores da solidariedade social e intergeracional.

Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cabe às Câmaras Municipais apoiar, entre outras de interesse para o município, as atividades de natureza cultural, educativa e recreativa.

Reconhecendo o Município de Borba a importância do movimento associativo e o seu contributo para a afirmação das identidades locais e para o desenvolvimento cultural, social e educativo do concelho, torna-se necessário regulamentar as áreas de apoio, através de um instrumento que confira rigor, transparência e responsabilidade nessa concessão e gestão, com base em critérios de atribuição perfeitamente definidos e inteligíveis.

Preende-se assim através desta regulamentação definir claramente os apoios a prestar pelo Município de Borba para a prossecução dos planos de atividades anuais propostos pelas associações do concelho, permitindo que com estes auxílios concedidos as mesmas possam continuar a desenvolver normalmente a sua atividade em prol da população e com vista ao seu bem-estar, eficiência e satisfação nas áreas em que atuam.

A Câmara Municipal de Borba convidou todas as associações e coletividades do concelho de Borba para participarem na elaboração deste projeto de Regulamento e colocou o mesmo a consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

A versão final deste projeto de Regulamento resulta, pois, da estreita articulação, colaboração e trabalho conjunto da autarquia com todas as associações e coletividades do concelho que entenderam participar na sua produção.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido nas alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k), o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Borba, em reunião de 19 de abril de 2018 e a Assembleia Municipal de Borba, em sessão de 27 de abril de 2018, aprovaram o presente Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, Recreativo e Juvenil do Município de Borba.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento visa disciplinar o apoio ao associativismo cultural, recreativo, juvenil e atividades desportivas não enquadradas no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Borba definindo os tipos de apoio, o procedimento para a sua concessão e os seus critérios de atribuição por parte do Município de Borba às Associações, Coletividades e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou outras pessoas coletivas sem fins lucrativos do concelho (adiante abreviadamente designadas por Associações).

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

1 — Estão habilitadas a beneficiar dos apoios previstos neste Regulamento todas as pessoas coletivas de direito privado, regularmente constituídas, sem fins lucrativos e que, cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos:

a) Tenham a sua sede social, bem como o desenvolvimento da sua atividade associativa, na área do concelho de Borba;